



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 6.568, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico – Área Clínico Geral e Médico – Área Psiquiatra, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contato administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e função a seguir discriminadas para atuarem, exclusivamente, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço Residencial Terapêutico (SRT), Centro de Atenção ao Serviço Escola (CASE), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD III), Unidade de Acolhimento Adulta (UAA) e /ou Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil (UAI), da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A vigência dos contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

| FUNÇÃO | QUANTIDADE |
|-----------------------------|--------------------------|
| Médico – Área Clínico Geral | 10 + Cadastro de Reserva |
| Médico – Área Psiquiatra | 25 + Cadastro de Reserva |

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo simplificado, sujeito à ampla divulgação na imprensa local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo